



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00437/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.468/10.**
02. Origem: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **FRANCISCA SEBASTIANA PEREIRA.**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 - 3.3. Idade: **63 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **1272-6.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente – Marta Ranieri da Silva.**
 - 4.3. Data do ato: **15 de julho de 2008.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de São Bento, 16 de julho de 2008.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. FRANCISCA SEBASTIANA PEREIRA, formalizado pela Portaria - Nº 39/08, constante às fls. 03 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. FRANCISCA SEBASTIANA PEREIRA, formalizado pela Portaria - Nº 39/08, constante às fls. 03 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal